



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO POR SRP – PARTICIPAÇÃO AMPLA

Modo de Disputa: “ABERTO”

Pregão Eletrônico nº 002/2025

Edital nº 002/2025

Processo Administrativo nº 2153/2024

Endereço Eletrônico: <https://bll.org.br/>.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15 de janeiro de 2025 às 09h00min.

RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: **30 de janeiro de 2025 – 08h30min.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **30 de janeiro de 2025 – às 09h00min.**

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da senhora **Prefeita Municipal Maria da Graça Zucchi Moraes**, CPF nº553.097.808-82, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, julgamento será o de **Menor Valor por Item**, originário do **Processo Administrativo nº 2153/2024**, realizará licitação nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo "BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço <https://bll.org.br/>.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados pelo [Decreto Municipal nº 4.074, de 31 de julho de 2023](#) autorizados pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto, objetivo **registro de preços para aquisição de materiais permanentes mobiliários visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itirapina/SP, com entrega de forma parcelada, pelo período de 12 meses.**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.2.7. O impedimento de que trata o item 2.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.8. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 4.6.3 e 4.6.4. deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.2.3. As propostas serão desclassificadas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

3.3. Cadastramento da proposta

3.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital

3.5. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.5.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.5. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.5.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.6. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irredutível.

3.6. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos relativos a habilitação, exigidos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.5. Qualificação técnica

4.5.1. Comprovação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente participante, relativos ao fornecimento equivalentes e de características semelhantes ao objeto 4.6. Declarações e outras comprovações

4.6. Declarações e outras comprovações

4.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.6.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

4.6.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.6.4. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.6.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.6.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.6.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.6.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.7. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.7.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.4. e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.7.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.3. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.3. deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de 01% (um por cento) e incidirá sobre o valor unitário do item.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.4.4.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.5. Classificação. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. Negociação. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Aceitabilidade. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociar com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

6.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br/>, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6.7. Convocação para assinatura da Ata de Registro. Serão convocados para assinar a Ata de registro de Preços, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 5.14 do Edital.

6.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.

6.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura da Ata de Registro pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, e a Ata de Registro será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

6.7.3. O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6.7.4. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura da Ata de Registro, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Remissão ao Termo de Referência. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital e **Anexo VI** Minuta da Ata de Registro de Preços.

09. PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega dos itens solicitados, atestados e aferidos, pelos farmacêuticos da Secretaria Municipal da Saúde, através de Ordem de Pagamento na conta indicada, obrigatoriamente pelo fornecedor.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

09.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

9.8. CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da detentora no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela detentora, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

09.9. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora em Banco e Agencia indicada pelo fornecedor.

9.10. Correção monetária. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

9.11. A DETENTORA poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo da ata de registro, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VI**

10.1.1. Se, por ocasião da celebração da ata de registro, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

10.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

10.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

10.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

10.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

10.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

10.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da ata de registro:

10.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração da ata de registro por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

10.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o detentor, caso se trate de sociedade cooperativa.

10.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A Ata de Registro será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

10.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da ata de registro, quando a adjudicatária:

10.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

10.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 10.1.1 a 10.1.5 deste Edital.

10.3.3. Recusar-se a assinar a Ata de Registro ou não assinar a Ata de Registro no prazo e condições estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

10.4. A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.

10.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br/>) e www.itirapina.sp.gov.br, opção “LICITAÇÕES”.

10.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor; Os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

13.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

13.4.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar a Ata de Registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total registrado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3., a multa será de **0,5%** a **15%** do valor total registrado.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5., 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor total registrado.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.7.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

15.3. Atas. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.

15.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

15.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Publicidade. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e do Município nos sítios eletrônicos <http://www.itirapina.sp.gov.br> e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>, respectivamente.

15.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itirapina do Estado de São Paulo.

15.11. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III.1 – Modelos de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego

Anexo III.2 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo III.3. Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo III.4. – Modelo de enquadramento com cooperativa;

Anexo IV – Dados Contratuais;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro;

Anexo V – A - Termo de Ciência e Notificação

Anexo V – B – Cadastro do Responsável

Anexo V - C – Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP

Itirapina, 14 de janeiro de 2025

Adriana Moro de Lima
Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objetivo Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes mobiliários visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itirapina/SP, com entrega de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação considerando que os móveis utilizados nos departamentos da Prefeitura Municipal se desgastam naturalmente com o tempo, resultando em quebras e inutilização, sendo então necessário proceder com a substituição destes e adição de novos mobiliários que assegurem a continuidade e a eficiência das operações.

2.2. A aquisição dos materiais previstos neste procedimento licitatório é essencial para a mobília dos departamentos das Secretarias Municipais de Itirapina/SP. Essa compra é fundamental para garantir a continuidade dos serviços prestados, oferecendo conforto ergonômico aos servidores, facilitando a organização dos materiais necessários para as atividades laborais e otimizando o uso do espaço nas unidades.

3. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

3.1. As quantidades e especificações dos materiais estão descritos na tabela abaixo e, considerando que o sistema adotado será Pregão Eletrônico por meio de registro de preços, não será admitida cotação inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação do certame.

3.2. O licitante selecionado será aquele que, em conformidade com a documentação exigida, apresentar materiais que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, oferecendo o menor preço por item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	ARMÁRIO AÉREO PARA COZINHA: contendo três portas, confeccionado em aço revestido com pintura eletrostática a pó; dobradiças metálicas; puxadores resistentes; cor branca. DIMENSÕES APROXIMADAS: Altura: 55cm; Largura: 120cm; Profundidade: 300mm.	UN	30
2	ARMÁRIO BAIXO: Armário Baixo com duas portas, confeccionado em madeira prensada de MDP com ambas as faces em BP (laminado melamínico de baixa pressão). Corpo: Composto por tampo e base com espessura de 25mm, com borda de 2,0mm de espessura. Portas: Duas portas de abrir, com dobradiças em Zamak, abertura 270°. Fechadura tipo Cremona com varão para travamento das portas, acompanhando 2 (duas) chaves escamoteáveis. Puxadores embutidos em alumínio anodizado e acabamento com ponteira em polipropileno. As portas devem estar de acordo com a Norma ABNT NBR 13961:2010 referente ao ensaio de estabilidade com as cargas verticais nas partes móveis. Prateleira: Uma prateleira ajustável, com sistema de travamento através de suportes de prateleira em Zamack. O armário deve resistir às forças que possam provocar elevação de um ou mais pontos de apoio, o que leva ao tombamento do armário, de acordo com os ensaios de estabilidade, previsto no item 6.2.3 da ABNT NBR 13961:2010. DIMENSÕES APROXIMADAS: Altura: 680mm; Largura: 800mm; Profundidade: 400mm. Certificado pela ABNT, atendendo aos requisitos da Norma 13961:2010.	UN	39
	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS DE ABRIR: Armário confeccionado em chapa de aço, com dimensões aproximadas de 1980x900x400mm, com acabamento texturizado, constituído de 2 portas com pivotamento lateral, cada porta com 3 dobradiças internas proporcionando maior segurança e dotadas de reforço interno tipo ômega fixado na parte central no sentido vertical, proporcionando maior resistência. Para maior segurança o armário deverá ser		52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3	equipado com sistema de travamento através de maçaneta e sistema Cremona que trava a porta na região central, superior e inferior, acompanha 2 chaves. Possui 4 prateleiras reforçadas com 3 dobras na parte frontal e traseira e com 2 dobras nas laterais, são reguláveis através de cremalheiras fixadas nas laterais do armário, as cremalheiras são estampadas em alto relevo com saliências para o encaixe das prateleiras, após o encaixe é possível o travamento das prateleiras na posição desejada utilizando-se a saliência da própria cremalheira, possibilitando estabilidade e resistência, o passo de regulagem é de 50 mm, em cada extremidade inferior da base do armário deverá ser soldado um estabilizador triangular, medindo aproximadamente 85mm de lado, com dobras internas para estruturar a base, fixado ao corpo do móvel por pontos de solda, o estabilizador deverá abrigar uma porca rebite para fixação por rosca de pés niveladores, os pés niveladores deverão ser sextavados, sua base deverá ser em material polimérico adequado (preto) e a rosca em aço zincado com rosca 3/8" x 21,5 mm de comprimento aproximadamente, porca rebite tipo cabeça plana corpo cilíndrico, rosca 3/8" em aço carbono e revestimento de superfície (zinco) acabamento texturizado, com camada média de 50 microns. Cor: Cinza Claro.	UN	
4	ARMÁRIO DE AÇO ROUPEIRO COM 16 PORTAS: Com 16 compartimentos individuais dispostos em 4 colunas e 4 portas em cada coluna, com portas pivotantes independentes e de eixo vertical. Produto elaborado em chapa de aço laminado a frio SAE 1010/1020. Corpo, divisórias, portas, prateleiras e reforço das portas em chapa #22 (0,75 mm). Base em chapa de aço #18 (1,25 mm). Duas dobradiças internas por porta, não visíveis na parte exterior do móvel em chapa de aço laminado a frio #14 (1,9 mm), com pino para travamento em aço carbono zincado branco, com 64mm de comprimento e corpo com 4,75mm de diâmetro. Sistema de tranca dotado de fechadura de tambor cilíndrico embutida com no mínimo 4 pinos e com chaves em duplicata ou preparação para uso de cadeado (que não acompanha o móvel). Travamento com sistema de lingueta. Bordas acessíveis aos usuários devem ser arredondadas e livres de rebarbas, não devendo apresentar pontos cortantes. Os cantos das dobras deverão conter recortes para alívio, evitando cantos cortantes e pontiagudos, bem como não deverão possuir rebarbas metálicas. Os reforços das portas devem ser soldados as mesmas, através de solda ponto espaçados uniformemente. O acabamento das dobras nos cantos do tampo do armário deve ser com fechamento sem a utilização de solda externa em que a união das chapas ficam nas laterais com cortes feitos em 45° (arremate). Sistema de aeração anti-pó em todas as portas tipo veneziana, com cinco aberturas, na posição horizontal e com ângulo de abertura externo, confeccionado por meio de repuxo e cisalhamento, com no mínimo 75mm de largura e 10mm de altura. Pés confeccionados em aço carbono chapa #14 (1,90mm de espessura), estampado e dobrado, com desenho de conicidade negativa e dobrado em "L" com 100mm de comprimento e aba de 60mm na parte superior. Para controle do desnível do piso possuir 4 (quatro) sapatas niveladoras em nylon injetado, para contato na superfície do piso e acabamento em chapa de aço estampado cromado ou zincado. A montagem do roupeiro deve ser por meio de encaixes e travamento por meio de rebites de alumínio, sem a utilização de soldas. Tratamento anti-ferruginoso das superfícies com resistência à corrosão em superfícies com tecnologia nano cerâmica com conversor químico de zircônio com adição de tensoativo desengraxante e revestimento, livre de componentes orgânicos voláteis e metais pesados tóxicos, podendo ter como referência mobiliário de aço. Cor cinza. Dimensões: Altura:1950mm; Largura: 1250mm; Profundidade: 400mm. Normas ABNT 13961, mobiliário de aço.	UN	25
5	ARMÁRIO VITRINE: estrutura em aço inoxidável de cantos arredondados; porta em vidro transparente de no mínimo 3mm de espessura; 4 prateleiras de vidro cristal c/ mín. 3mm de espessura, 2 portas contendo fechadura com chaves; prateleiras de altura regulável, teto/fundo chapa aço nº20; pés com ponteira de borracha. Dimensões mínimas: altura 1,65 m, largura 0,66m, profundidade 0,35 m.	UN	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

6	ARQUIVO DE AÇO, COM 04 GAVETAS: Dimensões mínimas: 1,33m x 0,46m x 0,49m (AxLxP).	UN	65
7	CADEIRA FIXA: cadeira para escritório com estrutura tubular de aço; base fixa; sem apoio de braços; assento e encosto revestidos em tecido com espuma injetada; em conformidade com as normas NR17 Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, que trata da ergonomia ;cor preta.	UN	119
8	CADEIRA PRESIDENTE: cadeira para escritório com estrutura tubular de aço; assento e encosto revestidos em tecido de couro ecológico, com espuma poliuretano injetada; base giratória com 5 rodízios; com braços reguláveis em polipropileno injetado; regulagem vertical a gás; encosto com espaldar alto inclinável; em conformidade com as normas NR17 Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, que trata da ergonomia; cor preta.	UN	129
9	ESTANTE DE AÇO: Material de confecção: aço/ferro pintado; com capacidade de 101 a 200kg; possui reforço; 06 prateleiras tipo estante; Planos com regulagem contínua de altura permitindo qualquer tipo de montagem. – Dimensões aprox: 1.98m x 0,92 m x 0,30m (AxLxP).	UN	148
10	KIT ESTANTE GAVETEIRO 28/7 AZUL: - Kit Estante Gaveteiro 28/7 Azul com estante em aço para encaixar gavetas plásticas, possibilitando diversos tipos de armazenagem. - Ideal para organizar parafusos e outras peças pequenas, pois facilita o acesso rápido a itens necessários para realizar o trabalho de maneira mais ágil e organizada. - Estrutura em aço e 28 Gavetas Práticas nº 7 - Carga máxima: 168kg - Dimensões: :: Largura: 950mm :: Altura: 1500mm :: Profundidade: 340mm :: Tamanho da gaveta: 175 x 335 x 220 mm	UN	30
11	LONGARINA 04 LUGARES: assentos/encostos produzidos em polipropileno de alta resistência; Estrutura fixa de 4 lugares em aço reforçado com ponteiros plásticos antiderrapante; sistema de encaixe de peças que facilitam sua manutenção caso necessário; suportando, no mínimo, 120 kg por lugar; em conformidade com as normas NR17 Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, que trata da ergonomia; e da NBR 16031 - da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); cor preta.	UN	29
12	MESA DELTA 1,40X1,40X0,60X0,74M C/ 2 GAVETAS: Tampo em MDP de 25mm de espessura, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado na cor cinza cristal em ambas as faces. Borda frontal em fita de PVC de 3mm com raio de contato de 2,5m, com acabamento texturizado na mesma cor do tampo, cinza cristal, demais bordas em fita de PVC de 2mm de espessura com raio de contato de 2mm. Painel em madeira MDP com 18mm de espessura, revestido em melanina (BP) texturizado na cor cinza cristal, borda inferior com fita de borda de PVC de 2mm de espessura, acabamento texturizado; fixado aos pés através de parafusos atarraxantes 7x50mm. O painel possui altura mínima de 380mm. Estrutura em Aço constituída na parte inferior por tubo oblongo 29x58x1,20mm com 540mm de comprimento e ponteiros de acabamento. O corpo da estrutura é confeccionado em chapa de aço de 0,90mm de espessura dobrada e estampada de forma tal que forme um corpo único com as extremidades laterais arredondadas com raio de 15mm, largura do corpo de 260mm, uma espessura de 30mm e uma altura de 669mm. Permite a passagem de fiação elétrica, lógica e telefônica, por meio de calha com almofada de saque frontal estampada, espessura de 0,68mm, com largura de 140mm. O corpo da estrutura possui saída para o lado interno da estrutura, tanto na parte superior, quanto inferior para a fiação, em formato tipo canoa medindo aproximadamente 77x23mm. Possui sapatas niveladoras com base em nylon injetado com diâmetro de 50mm e altura de 13mm. Estrutura com pintura Epóxi pó texturizado na cor Cinza Cristal. Pé de Canto tipo torre vertical confeccionada em chapa de aço; Corpo em forma de triângulo retângulo; Recorte tipo canoa na parte superior e inferior para possibilitar a passagem de fiação elétrica/lógica/telefônica, medindo aproximadamente 77x23mm; 3 niveladores com base em nylon injetado. Gaveteiro fixo constituído por corpo e frentes confeccionados em madeira	UN	39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

	MDP de 18 mm de espessura, revestido em laminado melamínico texturizado em ambas as faces na cor cinza cristal com acabamento texturizado. Acabamento dos bordos aparentes em fita de PVC de 2 mm com acabamento texturizado. Gavetas internas em aço, espessura 0,70mm; Deverão ser dotadas de corrediças de 400mm com roldanas de nylon, corrediças essas que deverão ser soldadas ao corpo em aço da gaveta de forma tal que formem um corpo único, não será permitida a fixação por rebites ou parafusos atarraxantes. Fechadura frontal, escamoteável, com travamento simultâneo das gavetas, a fechadura deverá estar fixada em uma frente de chave, isto é, não poderá estar fixa à primeira gaveta. Puxadores em alumínio com acabamento escovado; Medidas aproximadas do gaveteiro: 400x435x270mm.		
13	MESA DE TRABALHO RETA COM 2 GAVETAS: Dimensões aproximadas: 1600 X 600 X 740 MM (L X P X A) Tampo em MDP, com 25 mm de espessura, revestido em ambas as faces com filme termoprensado de melamínico com espessura de 0,2 mm, texturizado, semifosco, e antireflexo. O bordo que acompanha todo o contorno do tampo é encabeçado com fita de poliestireno com 2,5 mm de espessura mínima, coladas com adesivo hot melt, com arestas arredondadas e raio ergonômico de 2,5 mm. A fixação tampo/estrutura deverá ser feita por meio de parafusos máquina M6, fixados ao tampo por meio de buchas metálicas confeccionadas em ZAMAK cravadas na face inferior do tampo. Painel frontal, estrutural e de privacidade, em MDP, com 18 mm de espessura, revestido em ambas as faces com filme termo-prensado de melamínico com espessura de 0,2 mm, texturizado, semifosco, e antireflexo. O bordo que acompanha todo o contorno do painel é encabeçado em fita de poliestireno com 0,45 mm de espessura mínima, coladas com adesivo hot melt. A fixação painel/estrutura deverá ser feita por meio de parafusos ocultos tipo minifix. Estruturas laterais metálicas constituídas por chapas metálicas conformadas, cuja composição se divide em pata, coluna, e suporte do tampo. Pata fabricada em chapa de aço com espessura de 3 mm, estampada e repuxada, medindo 60 x 520 x 70 mm, com furos superiores para conexão com a coluna. Coluna dupla, fabricada em chapa de aço com espessura de 0,9 mm, dobrada em forma de meia cana; unidas pelo processo de solda MIG por chapas de formato ovalado com espessura mínima de 3,0 mm, sendo estas chapas dispostas em ambas as extremidades da coluna, na posição horizontal, proporcionando desta forma uma interligação perfeita (entre pata-coluna-suporte do tampo) por meio de solda MIG; e uma na posição vertical, proporcionando a fixação de uma possível calha estrutural sob o tampo, por meio de parafusos tipo M6. Paralela à coluna, é acoplada uma calha de saque lateral, cuja função é proporcionar a subida de cabos do piso ao tampo de forma discreta e funcional. Suporte do tampo fabricado em chapa de aço com espessura mínima de 3,0 mm, estampada e repuxada, fixada a coluna por meio de solda MIG. Acabamento com sapatas niveladoras em nylon injetado com diâmetro de 63 mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso. GAVETEIROFIXO 2 GAVETAS: Gaveteiro fixo 2 gavetas, corpo confeccionado em MDP termo estabilizado, com 18mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP), sendo os bordos do conjunto com encabeçamento em fita de poliestireno de espessura 2 mm, coladas com adesivo hot melt a 200°. Os parafusos de montagem sistema "Rapid" são parafusos ocultos tipo pino de pressão mini fix e giro fix. Gavetas (duas gavetas), confeccionadas em chapa metálica dobrada com espessura de 0,6mm, com Tratamento das superfícies dos componentes metálicos. Frente fixa confeccionadas em chapa de aço, e a mesa dotada de fechadura com trava simultânea chave e cópia escamoteáveis, puxadores tipo alça alumínio acetinado NEO 96 mm, e as gavetas H 80 mm, deslizam sobre trilhos telescópicos esferas em aço abertura total das gavetas. Frentes das gavetas em MDP termo estabilizado, com 18 mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP), sendo os bordos do conjunto com encabeçamento em fita de poliestireno de espessura 2 mm, coladas com adesivo hot melt. Gaveteiro medindo aproximadamente: L 397 x P 440 x H 278 mm	UN	64
14	SUPORTE DE MONITOR 2 GAVETAS, MDF PRETO: Dimensões do item C x L x A: 26 x 12 x 39 centímetros Suporte de monitor com 02 gavetas Montagem necessária: Não Tipo de material: MDF	UN	203
15	SUPORTE PARA GABINETE DE COMPUTADOR AJUSTÁVEL: Compatível com gabinetes At e ATX; Base plástica com rodízios; Permite ajuste para diferentes tamanhos; Espaço interno ajustável de 15,5 à 22,5cm;	UN	249



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

16	CONJUNTO MESA PARA COZINHA: Tampo retangular em granito 1,20m e 4 cadeiras.	UN	02
17	ARMÁRIO DE COZINHA: Corpo e portas em aço revestido com pintura eletrostática a pó; Puxadores em PS; Caixas em papelão revestida com plástico Termoretrátil; Pés em PS; Dobradiças em aço de 26 mm; Corrediças Telescópicas; Armário 105 oferece a solução ideal para espaços reduzidos, com 6 portas, 1 gaveta e nicho para melhor organização e beleza. Tampo de fórmica no padrão granito preto, resistente a temperaturas de até 120°C e pés com sapata regulável de até 25mm; 6 portas de abrir; PUXADORES EM PS METALIZADO; 1 gaveta com corrediça Telescópica; TAMPO DE 15MM REVESTIDO COM FÓRMICA NO PADRÃO GRANDE.	UN	02
18	GAVETA PARA DINHEIRO: Mg40 cs pt com chave 42x40x115cm	UN	04
19	CADEIRA CAIXA: Cadeira para escritório executiva, com base giratória a gás com sistema de regulagem de altura do assento e inclinação do encosto através do mecanismo Basck System, de fabricação nacional com encosto anatômico, que ocupa toda a região lombar e das costas, sendo estrutura com base giratória a gás com base giratória a gás com sistema de regulagem de altura do assento e inclinação do encosto através do mecanismo Basck System, espuma anatômica injetada com espessura de incríveis 45 mm no assento e encosto, ou seja, é a maior espessura de espuma de todas as nossas linhas, com modelo de espuma personalizado no assento e encosto que ocupa toda a região lombar e das costas, proporcionando mais conforto, ergonomia além de ser uma poltrona com estética mais bonita, a Linha Office de poltronas para escritório são direcionados para escritórios de alto padrão.	UN	06
20	CADEIRA EXECUTIVA BASE CAIXA LINHA OFFICE: Cadeira para escritório executiva, com base giratória a gás com base giratória a gás com sistema de regulagem de altura do assento e inclinação do encosto através do mecanismo Basck System.	UN	06
21	CADEIRA DE ESCRITÓRIO ERGONÔMICA: A Cadeira de Escritório com rebaixo é um modelo mais robusto, proporcionando mais conforto para quem passa longas horas sentado, seja para Home Office ou para seu Escritório, melhorando sua concentração e produtividade. A Cadeira de Escritório Ergonômica Costurada com Rebaixo Couro Preto - Qualiflex é um modelo Clássico no segmento de Móveis de Escritório, pois contempla todas as regulagens que são extremamente necessárias para o seu conforto, dentro das Normas da NR 17, possui um mecanismo Backsystem que faz com que o encosto se adapte a qualquer usuário.	UN	06
22	CAMA BELICHE: montada por meio dos encaixes de que é dotada, sem uso de ferramentas auxiliares, sendo constituída das seguintes peças: a) duas cabeceira de aço; b) um pé de aço; c) quatro longarinas de aço; e d) dois estrados de madeira compensada. Uma vez montada, a Cama Beliche permite o uso de dois colchões com as seguintes dimensões: 188 x 78 x 17, um sobre cada estrado. Colchões não serão acompanhados pelas beliches.	UN	06
23	CAMA BOX CONJUGADA SOLTEIRO: base com colchão de 1,88 x 0,88 x 0,18 - D33 com molas ensacadas individualmente (pocket); com lâmina de espuma densidade "D33"; com uma camada de no mínimo 2 cm de espuma de poliuretano (pillowtop) de D20; suporta até 120 kg por pessoa. Tratamento antiácara e antialérgico. Garantia mínima de 12 meses.	UN	02
24	COLCHÃO SOLTEIRO: densidade D45, tratamento: antiacaro, antimofo, antialérgico, acabamento em tecido, dimensões (c x l x h): 188 x 78 x 17.	UN	06

4. DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A empresa fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. A solicitação se fará perante Autorização de Fornecimento enviada por e-mail pelo Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Itirapina para a CONTRATADA.

4.2. O local de entrega será descrito nas Autorizações de Fornecimento. Devendo ser seguidos os horários abaixo:

4.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – ALMOXARIFADO SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Endereço: Avenida 01 Com Rua 11, nº 385, Vila Cianelli, Itirapina/SP;

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

4.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Endereço: Rua 4, nº 867- Vila Garbi – Itirapina/SP;

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

4.2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Endereço: Rua Oito, nº 605, Vila Santa Cruz, CEP 13530-000, Itirapina/SP;

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

4.2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – DAE

Endereço: Rua 07, nº 55 – Centro, CEP 13530-000, Itirapina – SP;

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

4.2.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS

Endereço: Rua 7, n 55, Centro – Itirapina/SP – CEP: 13.530-000

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

4.2.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Avenida 05, nº 365, Centro – Itirapina/SP – CEP 13530-000

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

4.2.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Endereço: Avenida um, nº 106, centro, Itirapina/SP, CEP 13530-000

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

4.2.8. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: Rua 5, nº 245, Centro - Itirapina/SP – CEP 13530-000

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

4.2.9. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Endereço: Os materiais deverão ser entregues, no local oportunamente designado quando da efetivação de sua compra.

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

4.2.10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Endereço: Almoxarifado Central – Rua Oito, 605 - Vila Cianelli, Itirapina - SP, 13530-000;

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os materiais licitados serão solicitados conforme a necessidade da Administração, devendo a Proponente Vencedora entregá-los nos endereços apresentados no item 4 deste Termo, os quais correspondem às Secretarias solicitantes, havendo um responsável que atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos.

5.2. Os produtos deverão ser totalmente entregues em até 10 (dez) dias corridos, a contar do pedido de fornecimento da requisitante e homologação;

5.2.1. O prazo previsto no item 5.2 poderá ser prorrogado a critério da Contratante e por acordo entre as partes, desde que justificado;

5.3. O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.4. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

5.5. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado na condição 5.2.;

5.5.1. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as especificações editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa;

5.6. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

5.7. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

5.8. Correrá por conta da empresa vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura;

5.9. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.9.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência determinando sua substituição;

5.9.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

5.10. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

5.11. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos;

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

6.1. A Senhora **ADRIANA MORO DE LIMA**, Secretaria Municipal de Saúde, portadora do CPF 222.224.168-50, será a responsável pela gestão e demais procedimentos mencionados neste CONTRATO determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2. Serão responsáveis pela fiscalização e demais procedimentos mencionados neste CONTRATO, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, os seguintes servidores: ERICA AMÉLIA ZAGOTTI FERNANDES, Chefe de Gabinete de Secretaria, portadora do CPF 154.861.568-47; BRUNA RODRIGUES MARTINS, Secretária Adjunta, portadora do CPF 361.667.688-69; NATALIA FERNANDA MARIANO, Auxiliar Administrativo, portadora do CPF 516.988.048-06; LUCAS HENRIQUE CANTOVITZ, Almoxarife, portador do CPF 509.309.288-65; THAÍS CRISTYNE DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, portadora do CPF 446.395.318-93; FABIANE DE OLIVEIRA FRÓES, Psicóloga, portadora do CPF 333.738.568-09; SORAIA VIRGINIA VIEIRA BILOTTI, Chefe de Gabinete de Secretaria, portadora do CPF 071.655.468-20; PRISCILA CRISTIANE LOURENÇO, Almoxarife, portadora do CPF 331.880.708-70; MAGDA VALENTINA RIBEIRO WHITE, Assistente em Administração, portadora do CPF 132.296.068-25 e CÉLIA MARIA CARRILHO, Assistente em Administração, portadora do CPF 059.341.708-99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7. DA GARANTIA

7.1. A empresa vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 03 (três) anos; contados da emissão do termo de recebimento definitivo;

7.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente, serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

7.3. Todos os mobiliários deverão ser resistentes, confeccionado com materiais de excelente qualidade, acabamento perfeito, sem rebarbas ou elementos cortantes, devidamente nivelados, reforçados, confortáveis e com excelente ergonomia, sendo assim considerados os que atendam às especificações técnicas constantes no presente edital.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da ata de registro será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses conforme art. 84 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas advindas dos materiais, objeto deste, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento com vigência no exercício de 2024 e seguintes, sob a classificação funcional e categoria econômica discriminada abaixo:

9.1.1. Secretaria Municipal de Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial: Função Programática 10.302.9023.2146, Ficha **1737**, Fonte 95, Código de Aplicação 3020101, Categoria Econômica 44.90.52.00.

9.1.2. Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária: Função Programática 10.304.9023.2148, Ficha **1738**, Fonte 91, Código de Aplicação 3200000, Categoria Econômica 44.90.52.00.

9.1.3. Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica: Função Programática 10.301.9023.2145, Ficha **1732**, Fonte 92, Código de Aplicação 3000066, Categoria Econômica 44.90.52.00.

9.1.4. Secretaria Municipal de Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial: Função Programática 10.302.9023.2146, Ficha **945**, Fonte 01, Código de Aplicação 3100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.

9.1.5. Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária: Função Programática 10.304.9023.2148, Ficha **1720**, Fonte 95, Código de Aplicação 3030100, Categoria Econômica 33.90.30.00.

9.1.6. Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica: Função Programática 10.301.9023.2145, Ficha **1422**, Fonte 05, Código de Aplicação 3010100, Categoria Econômica 33.90.30.00.

9.1.7. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental: Função Programática 12.361.9038.2112, Ficha **85**, Fonte 01, Código de Aplicação 2200000, Categoria Econômica 44.90.52.00.

9.1.8. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental: Função Programática 12.361.9038.2112, Ficha **449**, Fonte 05, Código de Aplicação 2820001, Categoria Econômica 44.90.52.00.

9.1.9. Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Função Programática 12.361.9038.2112, Ficha **78**, Fonte 05, Código de Aplicação 2820001, Categoria Econômica 33.90.30.00.

9.1.10. Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Função Programática 13.392.9042.2154, Ficha **597**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.

9.1.11. Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Função Programática 13.392.9042.2154, Ficha **600**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 9.1.12. Secretaria Municipal de Projetos e Obras: Função Programática 15.451.9021.2123, Ficha **606**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 9.1.13. Secretaria Municipal de Projetos e Obras: Função Programática 15.451.9021.2123, Ficha **152**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 9.1.14. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Função Programática 08.244.9047.2170, Ficha **1653**, Fonte 92, Código de Aplicação 5000048, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 9.1.15. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Função Programática 08.244.9049.2178, Ficha **1256**, Fonte 05, Código de Aplicação 5000033, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 9.1.16. Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Função Programática 15.452.9024.2126, Ficha **221**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 9.1.17. Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Função Programática 15.452.9024.2151, Ficha **473**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 9.1.18. Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Defesa Civil: Função Programática 15.452.9024.2168, Ficha **1145**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 9.1.19. Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Função Programática 15.452.9024.2126, Ficha **218**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.
- 9.1.20. Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Função Programática 15.452.9024.2151, Ficha **470**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.
- 9.1.21. Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Defesa Civil: Função Programática 15.452.9024.2168, Ficha **1143**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.
- 9.1.22. Secretaria Municipal de Saneamento Básico: Função Programática 17.512.9022.2124, Ficha **168**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 9.1.23. Secretaria Municipal de Saneamento Básico: Função Programática 17.512.9022.2124, Ficha **162**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.
- 9.1.24. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos: Função Programática 03.062.9044.2165, Ficha **973**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 9.1.25. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos: Função Programática 03.062.9044.2165, Ficha **970**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.
- 9.1.26. Secretaria Municipal da Fazenda: Função Programática 04.123.9019.2121, Ficha **144**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 9.1.27. Secretaria Municipal da Fazenda: Função Programática 04.123.9019.2121, Ficha **141**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.
- 9.1.28. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Função Programática 18.541.9046.2167, Ficha **976**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 9.1.29. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Função Programática 23.695.9045.2166, Ficha **964**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 9.1.30. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Função Programática 23.695.9017.2119, Ficha **239**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9.1.31. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Função Programática 26.782.9018.2120, Ficha **247**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.

9.1.32. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Função Programática 18.541.9046.2167, Ficha **974**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.

9.1.33. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Função Programática 26.695.9045.2166, Ficha **962**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.

9.1.34. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Função Programática 26.695.9017.2119, Ficha **236**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.

9.1.35. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Função Programática 26.782.9018.2120, Ficha **244**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.

9.1.36. Secretaria Municipal de Administração: Função Programática 04.122.9003.2103, Ficha **22**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.

9.1.37. Secretaria Municipal de Administração: Função Programática 04.122.9003.2103, Ficha **15**, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento **em até 10 (dez)** dias contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada;

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura;

10.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento;

10.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta Prefeitura.

10.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou por meio de banco credenciado, em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada, a critério da administração.

11. DA RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e propostas, assumindo como, exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, os quais constarão as indicações referentes à marca, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

11.2. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada à PREFEITURA, devidamente atestada, referente ao fornecimento dos bens descritos neste Termo, para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA e consequente pagamento, após constatação do recebimento dos bens;

11.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução do objeto deste Termo, bem como por quaisquer danos causados em função da entrega e montagem do mobiliário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.4. Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

12. DA RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

12.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4. Comunicar, por escrito, à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para este fim;

12.6. Os pagamentos devidos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, após o recebimento do material solicitado por meio de Ordem de Fornecimento, mediante crédito em conta corrente, na agência a ser indicada pela contratada.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. De acordo com o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, no qual a dosimetria da aplicabilidade considerará os fatores apresentados nos parágrafos do mesmo artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO II- MODELO DA PROPOSTA (Papel timbrado da empresa)

OBS: cada Unidade Compradora deverá adaptar este modelo às suas necessidades, de acordo com as opções exercidas no Anexo I - Termo de Referência. Por isso, a edição também é livre neste Anexo II.

RAZÃO SOCIAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

CEP:

ESTADO:

FONE/FAX:

CNPJ:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA:

EMAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	Preço Unit.	Valor Total R\$
01						
02						
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Valor total dos itens R\$ _____, _____ (_____)

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias.

(Local e data).

Representante legal
(Nome e Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(Em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo
nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(Em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- (Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(Em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IV

DADOS CONTRATUAIS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

(Caso não seja o sócio ou proprietário que irá assinar a Ata de Registro deverá anexar também a procuração)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2025

Processo Prefeitura Municipal de Itirapina n.º 2153/2024

Pregão Eletrônico nº xx/2025

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº x.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, com alteração introduzida; Decreto Municipal nº 3.711, de 12 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2024, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento A presente licitação tem por objeto, **registro de preços para aquisição de materiais permanentes mobiliários visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itirapina/SP, com entrega de forma parcelada, pelo período de 12 meses**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I.**, da proposta da DETENTORA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu este Contrato e que dela fica fazendo parte integrante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3. CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e demais cláusulas deste termo.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO

4.1. O valor total registrado da presente ata é de R\$ ____ (____).

4.2. Fixados os valores unitários para o presente registro de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	marca	Valor unitário	Valor Total

5. CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO OBJETO

Das Condições De Entrega

5.1. A empresa fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência. A solicitação se fará perante Autorização de Fornecimento enviada por e-mail pelo Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Itirapina para a CONTRATADA.

5.2. O local de entrega será descrito nas Autorizações de Fornecimento. Devendo ser seguidos os horários abaixo:

5.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – ALMOXARIFADO SAÚDE

Endereço: Avenida 01 Com Rua 11, nº 385, Vila Cianelli, Itirapina/SP;

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

5.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Endereço: Rua 4, nº 867- Vila Garbi – Itirapina/SP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

5.2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Endereço: Rua Oito, nº 605, Vila Santa Cruz, CEP 13530-000, Itirapina/SP;

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

5.2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – DAE

Endereço: Rua 07, nº 55 – Centro, CEP 13530-000, Itirapina – SP;

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

5.2.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS

Endereço: Rua 7, n 55, Centro – Itirapina/SP – CEP: 13.530-000

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

5.2.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço: Avenida 05, nº 365, Centro – Itirapina/SP – CEP 13530-000

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

5.2.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Endereço: Avenida um, nº 106, centro, Itirapina/SP, CEP 13530-000

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

5.2.8. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Endereço: Rua 5, nº 245, Centro - Itirapina/SP – CEP 13530-000

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

5.2.9. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Endereço: Os materiais deverão ser entregues, no local oportunamente designado quando da efetivação de sua compra.

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min;

5.2.10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Endereço: Almoxarifado Central – Rua Oito, 605 - Vila Cianieli, Itirapina - SP, 13530-000;

Horário de entrega: Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 15h00min.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Os materiais licitados serão solicitados conforme a necessidade da Administração, devendo a Proponente Vencedora entregá-los nos endereços apresentados no item 4 deste Termo, os quais correspondem às Secretarias solicitantes, havendo um responsável que atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos.

6.2. Os produtos deverão ser totalmente entregues em até 10 (dez) dias corridos, a contar do pedido de fornecimento da requisitante e homologação;

6.2.1. O prazo previsto no item 5.2 poderá ser prorrogado a critério da Contratante e por acordo entre as partes, desde que justificado;

6.3. O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da entrega.

6.4. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

6.5. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado na condição 5.2.;

6.5.1. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as especificações editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa;

6.6. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

6.7. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

6.8. Correrá por conta da empresa vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura;

6.9. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.9.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência determinando sua substituição;

6.9.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

6.10. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

6.11. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

7.1.1. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

7.1.2. Validade mínima dos materiais de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do Hospital São José;

7.2. Todas as despesas decorrentes dos fornecimentos são de responsabilidade da DETENTORA, incluindo-se tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas e indiretas.

7.3. O transporte, assim como a descarga dos materiais nas unidades de saúde são responsabilidade da DETENTORA.

7.4. A DETENTORA deverá acatar e facilitar a ação de fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

7.5. A DETENTORA deverá aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Administração Pública.

7.6. A DETENTORA deverá manter rigoroso controle de qualidade sobre os produtos fornecidos e, no caso de constatação de culpa, responderá civilmente por perdas e danos junto a Administração Pública ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.7. A DETENTORA deverá comunicar ao município qualquer anormalidade, prestar esclarecimentos pertinentes e providenciar as devidas correções.

7.8. Não é permitida a transferência a outrem do objeto da presente licitação.

7.9. Durante a vigência do contrato, a DETENTORA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo ser essas solicitadas a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

8.1. Tenha-se em vista a situação de retirada de um produto do mercado pelo fabricante, as dificuldades inviabilizando o cumprimento da obrigação de um fornecedor, nos termos ajustados pode a Administração Pública aceitar o produto de qualidade equivalente ou superior pelo mesmo preço.

8.2. As solicitações deverão ser encaminhadas eletronicamente para o e-mail: SAUDE5@ITIRAPINA.SP.GOV.BR seguindo os seguintes requisitos:

8.2.1. Apresentação do registro do item junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

8.2.2. Comprovação do fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente ofertada, descontinuidade do produto pelo fabricante, devidamente comprovados pelo fabricante ou detentor do registro;

9. CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 4.088/2023 e nas demais normas complementares.

9.2. Uma vez registrados o (s) preço (s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o (s) produto (s) respectivo (s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

9.3. A existência de preço (s) registrado (s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.4. É vedada a aquisição do (s) produto (s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DA ATA

10.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Após autorização, a Contratante encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor da ARP, via e-mail.

10.2.1. A comprovação de que a Detentora recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

11.1. Os preços registrados não será objeto de reajuste, repactuação, rescisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.1.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, nas seguintes situações:

11.1.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

11.1.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca/modelo nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

11.2.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

11.2.2. A substituição de marca/modelo implicará em nova análise do produto, conforme previsto no edital, anexos e na legislação aplicável

11.2.3. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.2.4. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

11.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. A DETENTORA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Portar em um lugar visível o crachá de identificação, confeccionado pela DETENTORA;

12.1.2. A DETENTORA deverá manter identificados todos os seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE, que executarão do objeto, munidos de identificação funcional para que tenham pleno e livre acesso as dependências, respeitadas as normas de segurança vigentes.

12.1.3. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **item 4.1**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.2. O transporte, assim como a descarga dos materiais deverão ser realizadas conforme **clausula quinta e seus subitens e de acordo com a autorização de fornecimento**, sendo total responsabilidade da DETENTORA.

12.3. A DETENTORA deverá acatar e facilitar a ação de fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

12.4. A DETENTORA deverá aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Administração Pública.

12.5. A DETENTORA deverá manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais fornecidos e, no caso de constatação de culpa, responderá civilmente por perdas e danos junto a Administração Pública ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

12.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

12.7. A DETENTORA deverá comunicar ao município qualquer anormalidade, prestar esclarecimentos pertinentes e providenciar as devidas correções.

12.8. Não é permitida a transferência a outrem do objeto da presente licitação. Durante a vigência da ata de registro, a Detentora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo ser essas solicitadas a qualquer tempo.

12.9. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

12.10. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do serviço deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

12.11. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

12.12. Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do ajustado;

12.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

descontos para o Contratante;

12.14. Instruir o processo de fornecimento do serviço com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

12.15. A Detentora deverá garantir a qualidade dos serviços oferecidos, devendo ser eles de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana;

12.16. A Detentora deverá fornecer o serviço atendendo as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

12.17. Detentora assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

12.18. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

12.19. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

12.20. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IHB, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

12.21. A DETENTORA deve cumprir todas as obrigações e executar objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ARP e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado de 02 (dois) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

e) Manter durante toda a execução do Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Ata de Registro de Preços;

g) A DETENTORA obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições definidos neste Termo, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço;

h) O objeto, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela DETENTORA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

I) No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

J) Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços, legalmente atribuíveis à DETENTORA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

K) A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela DETENTORA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados;

12.22. A DETENTORA se obriga a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo rigorosamente no prazo de entrega, além de seguir as especificações do presente Edital e seus Anexos.

12.23. *A DETENTORA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Artigo 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21).*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Detentor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do registro de preços e o cumprimento das obrigações pela Detentora;

13.1.5. Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Registro de Preços;

13.1.6. Aplicar ao Detentor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do registro de preços;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá o solicitado motivando sua decisão.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. Permitir acesso dos empregados da empresa, às suas dependências, à execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa.

13.4. Proporcionar todas as facilidades para que empresa possa desempenhar seus serviços;

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa ou por seus propositos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

13.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos itens solicitados, atestados e aferidos, pelos farmacêuticos da Secretaria Municipal da Saúde, através de Ordem de Pagamento na conta indicada, obrigatoriamente pelo fornecedor.

Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

14.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do registro de preços, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.6. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

14.7. Os quantitativos estão com percentual de reserva, desta forma caso alguma secretaria no decorrer da vigência necessite de alguma estrutura, deverá ser realizado apostilamento para posterior pagamento com a verba da respectiva

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.9.1. O prazo de validade;

14.9.2. A data da emissão;

14.9.3. Os dados do Registro de Preços e do órgão contratante;

14.9.4. O período respectivo de execução do registro de preços;

14.9.5. O valor a pagar; e

14.9.6. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

14.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.12. O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Detentora que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro;
- b) der causa à inexecução parcial da ata de Registro que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do registro de preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o DETENTOR der causa à inexecução parcial do registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste registro, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
 - (2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do registro de preço, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Registro poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.8. A personalidade jurídica do Detentor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Detentor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas advindas dos materiais, objeto deste, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento com vigência no exercício de 2024 e seguintes, sob a classificação funcional e categoria econômica discriminada abaixo:

16.1.1. Secretaria Municipal de Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial: Função Programática 10.302.9023.2146, Ficha 1737, Fonte 95, Código de Aplicação 3020101, Categoria Econômica 44.90.52.00.

16.1.2. Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária: Função Programática 10.304.9023.2148, Ficha 1738, Fonte 91, Código de Aplicação 3200000, Categoria Econômica 44.90.52.00.

16.1.3. Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica: Função Programática 10.301.9023.2145, Ficha 1732, Fonte 92, Código de Aplicação 3000066, Categoria Econômica 44.90.52.00.

16.1.4. Secretaria Municipal de Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial: Função Programática 10.302.9023.2146, Ficha 945, Fonte 01, Código de Aplicação 3100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

16.1.5. Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária: Função Programática 10.304.9023.2148, Ficha 1720, Fonte 95, Código de Aplicação 3030100, Categoria Econômica 33.90.30.00.

16.1.6. Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica: Função Programática 10.301.9023.2145, Ficha 1422, Fonte 05, Código de Aplicação 3010100, Categoria Econômica 33.90.30.00.

16.1.7. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental: Função Programática 12.361.9038.2112, Ficha 85, Fonte 01, Código de Aplicação 2200000, Categoria Econômica 44.90.52.00.

16.1.8. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental: Função Programática 12.361.9038.2112, Ficha 449, Fonte 05, Código de Aplicação 2820001, Categoria Econômica 44.90.52.00.

16.1.9. Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Função Programática 12.361.9038.2112, Ficha 78, Fonte 05, Código de Aplicação 2820001, Categoria Econômica 33.90.30.00.

16.1.10. Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Função Programática 13.392.9042.2154, Ficha 597, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.

16.1.11. Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Função Programática 13.392.9042.2154, Ficha 600, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.

16.1.12. Secretaria Municipal de Projetos e Obras: Função Programática 15.451.9021.2123, Ficha 606, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.

16.1.13. Secretaria Municipal de Projetos e Obras: Função Programática 15.451.9021.2123, Ficha 152, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.

16.1.14. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Função Programática 08.244.9047.2170, Ficha 1653, Fonte 92, Código de Aplicação 5000048, Categoria Econômica 44.90.52.00.

16.1.15. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Função Programática 08.244.9049.2178, Ficha 1256, Fonte 05, Código de Aplicação 5000033, Categoria Econômica 44.90.52.00.

16.1.16. Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Função Programática 15.452.9024.2126, Ficha 221, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.

16.1.17. Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Função Programática 15.452.9024.2151, Ficha 473, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.

16.1.18. Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Defesa Civil: Função Programática 15.452.9024.2168, Ficha 1145, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.

16.1.19. Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Função Programática 15.452.9024.2126, Ficha 218, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 16.1.20.** Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Função Programática 15.452.9024.2151, Ficha 470, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.
- 16.1.21.** Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Defesa Civil: Função Programática 15.452.9024.2168, Ficha 1143, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.
- 16.1.22.** Secretaria Municipal de Saneamento Básico: Função Programática 17.512.9022.2124, Ficha 168, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 16.1.23.** Secretaria Municipal de Saneamento Básico: Função Programática 17.512.9022.2124, Ficha 162, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.
- 16.1.24.** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos: Função Programática 03.062.9044.2165, Ficha 973, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 16.1.25.** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos: Função Programática 03.062.9044.2165, Ficha 970, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.
- 16.1.26.** Secretaria Municipal da Fazenda: Função Programática 04.123.9019.2121, Ficha 144, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 16.1.27.** Secretaria Municipal da Fazenda: Função Programática 04.123.9019.2121, Ficha 141, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.
- 16.1.28.** Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Função Programática 18.541.9046.2167, Ficha 976, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 16.1.29.** Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Função Programática 23.695.9045.2166, Ficha 964, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 16.1.30.** Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Função Programática 23.695.9017.2119, Ficha 239, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 16.1.31.** Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Função Programática 26.782.9018.2120, Ficha 247, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.
- 16.1.32.** Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Função Programática 18.541.9046.2167, Ficha 974, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.
- 16.1.33.** Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Função Programática 26.695.9045.2166, Ficha 962, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.
- 16.1.34.** Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Função Programática 26.695.9017.2119, Ficha 236, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.
- 16.1.35.** Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Função Programática 26.782.9018.2120, Ficha 244, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

16.1.36. Secretaria Municipal de Administração: Função Programática 04.122.9003.2103, Ficha 22, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 44.90.52.00.

16.1.37. Secretaria Municipal de Administração: Função Programática 04.122.9003.2103, Ficha 15, Fonte 01, Código de Aplicação 1100000, Categoria Econômica 33.90.30.00.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Fica designado o senhor **ADRIANA MORO DE LIMA**, Secretária Municipal de Saúde, como GESTORA, portadora do CPF nº 222.224.168-50, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

17.1.1. Dados para contato com o **Gestor** da CONTRATANTE – Endereço: Rua 05, nº245, Centro. Itirapina/SP – Telefone: (19) 3575-9202 / 3575-9204 – E-mail: hospadm@itirapina.sp.gov.br.

17.2. Ficam designados os servidores **ERICA AMÉLIA ZAGOTTI FERNANDES**, Chefe de Gabinete de Secretaria, portadora do CPF 154.861.568-47; **BRUNA RODRIGUES MARTINS**, Secretária Adjunta, portadora do CPF 361.667.688-69; **NATALIA FERNANDA MARIANO**, Auxiliar Administrativo, portadora do CPF 516.988.048-06; **LUCAS HENRIQUE CANTOVITZ**, Almoxarife, portador do CPF 509.309.288-65; **THAÍS CRISTYNE DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, portadora do CPF 446.395.318-93; **FABIANE DE OLIVEIRA FRÓES**, Psicóloga, portadora do CPF 333.738.568-09; **SORAIA VIRGINIA VIEIRA BILOTTI**, Chefe de Gabinete de Secretaria, portadora do CPF 071.655.468-20; **PRISCILA CRISTIANE LOURENÇO**, Almoxarife, portadora do CPF 331.880.708-70; **MAGDA VALENTINA RIBEIRO WHITE**, Assistente em Administração, portadora do CPF 132.296.068-25 e **CÉLIA MARIA CARRILHO**, Assistente em Administração, portadora do CPF 059.341.708-99. A fiscalização consiste em acompanhar a execução de modo a tomar todas as providências para o bom andamento dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, reportando todos ao gestor, para as providências cabíveis.

17.2.1. Dados para contato com o **Fiscal** da CONTRATANTE – Endereço: Avenida 01, nº 206, Centro. Itirapina/SP – Telefone: (19) 3575-9030 – E-mail: csfarmacia3@itirapina.sp.gov.br

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA

18.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1. A empresa vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 03 (três) anos; contados da emissão do termo de recebimento definitivo;

18.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente, serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

18.3. Todos os mobiliários deverão ser resistentes, confeccionado com materiais de excelente qualidade, acabamento perfeito, sem rebarbas ou elementos cortantes, devidamente nivelados, reforçados, confortáveis e com excelente ergonomia, sendo assim considerados os que atendam às especificações técnicas constantes no presente edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES (art.124)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Registros que não caracterizam alteração do registro de preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Constituirão motivos para cancelamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

19.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. O Órgão ou Entidade Gerenciadora é o único competente que poderá efetuar o cancelamento o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos antes de proceder o cancelamento:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Não retira a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de trinta (30) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

19.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, seguindo as disposições na lei 14.133, de 2021 e demais normais federais aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS

21.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

21.2. Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ICMS entre outros, que incidirem sobre o valor total dos materiais/produtos contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme legislação vigente.

21.3. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023.**

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E CASOS OMISSOS

22.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.5. Os casos **OMISSOS** relativos à execução do registro de preço serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Os Detentores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

23.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

23.1.2. Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do registro de preço por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do DETENTOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

23.2. A contratação dos DETENTORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada pela emissão de nota de empenho.

23.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo DETENTOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

23.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o DETENTOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 23.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

23.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

23.2.4. O Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, no endereço <http://www.esancoes.sp.gov.br>, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, no endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (quanto ao nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário - artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, no endereço <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>, e a Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no endereço <https://www.tce.sp.gov.br/apenados>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se o item 2.2 do Edital.

23.2.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

23.2.6. Também constitui condição para a celebração da contratação a apresentação dos documentos a que se referem as declarações de que trata o item 4[...] deste Edital.

23.3. No prazo de 3 (três) dias corridos contados da data da convocação, o DETENTOR deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

23.3.1. O prazo indicado no item 21.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

23.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 21.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

23.4. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

23.5. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas no Edital que regeu o certame licitatório.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PREPOSTO

24.1. O preposto fica obrigado a:

24.1.1. Possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais, e no documento de sua apresentação deverá constar o nome completo, CPF, data de admissão na empresa e telefones de contato;

24.1.2. Estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais;

25.1.3. A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará à CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

25.2. Fica designado (a) o (a) senhor (a) _____, (CARGO), para fins do disposto nos artigos 118 e 119 da Lei 14.133/21, portador do RG nº _____ do CPF nº _____, Rua _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____, como PREPOSTO RESPONSÁVEL da DETENTORA.

25.2.1. O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais; estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará a DETENTORA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. É vedada a subcontratação de parte ou totalidade dos serviços objeto do registro firmado entre as partes.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

27.1. É eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA TOLERÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

28.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste registro, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste registro no Portal da Transparência do Diário do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do artigo 174 da lei 14.133/21, para fins de garantia a ampla publicidade.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes da presente Ata de Registro, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela DETENTORA;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias, que, lido e achado conforme pela DETENTORA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, ____ de _____ de 2025.

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante
Cargo na empresa

Testemunhas:

ADRIANA MORO DE LIMA
Gestora do Registro de Preços
CPF nº 222.224.168-50

ERICA AMÉLIA ZAGOTTI FERNANDES
Fiscal do Registro de Preços
CPF nº 154.861.568-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2153/2024 – **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 0xx/2025 –

Objeto: registro de preços para aquisição de materiais permanentes mobiliários visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itirapina/SP, com entrega de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2025, assinado em ____ de ____ de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2026 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, _ DE _ DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ADRIANA MORO DE LIMA**

Cargo: Secretária Municipal da Saúde

CPF nº

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO V.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 2153/2024 – **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 0xx/2025 –

Objeto: registro de preços para aquisição de materiais permanentes mobiliários visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itirapina/SP, com entrega de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2025, assinado em ____ de ____ de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2026 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Adriana Moro de Lima
Cargo	Secretária Municipal da Saúde
CPF	
Endereço do Órgão	Rua Cinco, nº 245, Centro – Itirapina /SP – 13.530-000.
Telefone e Fax	(19) 3575-9202
E-mail Institucional	hospadem@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	de xx/xx/2025 até xx/xx/2026

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

Itirapina, xx de xxxxx de 2025.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

ADRIANA MORO DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FNE (19) 3575-9000.

ANEXO V.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 2153/2024 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0xx/2025 –

Objeto: registro de preços para aquisição de materiais permanentes mobiliários visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itirapina/SP, com entrega de forma parcelada, pelo período de 12 meses.

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2025, assinado em ____ de ____ de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2026 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ ____ (____).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, ____ de ____ de 2025.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

ADRIANA MORO DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Registro de Preços